LEI N. º 526, DE 27 DE MARÇO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINÁPOLIS-MT, FUSCAMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação Municipal de Saúde de Campinápolis-MT, **FUSCAMP,** com personalidade Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Campinápolis-MT, jurisdição no território do Município, Foro na Comarca de Nova Xavantina e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º- A Fundação, reger-se-á por estatuto e Resolução próprias, Decretos do Executivo Municipal e Legislação que lhe for aplicável.

Art. 3º - A fundação gozará de todos os privilégios cedidos aos órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 4º - A Fundação será dotada de autonomia administrativa, financeira, contábil, patrimonial, orçamentária e gerida por atos próprios.

DA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES:

Art. 5º - A Fundação é uma entidade de cunho assistencial da área de Saúde, com finalidade de gerir o Sistema de Atendimento Médico-Hospitalar da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, através do Sistema Único de Saúde ou de outras formas que lhe for atribuída, inclusive Convênios com entidades públicas ou Privadas.

Art. 6º - Compete a Fundação gerir o funcionamento do Hospital Municipal em toda a sua abrangência.

Art. 7º - É atribuição da Fundação, prestar serviços de atendimento Médico-Hospitalar à população do Município de Campinápolis-MT, e especial atenção a Saúde Indígena, seguindo normas e doutrinas do SUS-Equidade; Universalização; Integralidade. Preconizando a Resolutividade.

Parágrafo Único – Fica estabelecido a Fundação Municipal de Saúde, ser Unidade de retaguarda ao Programa de Saúde da Família- PSF

Art. 8º - Administrar as instalações e serviços de funcionamento do Prédio do Hospital Municipal.

Art. 9º - Manter controle interno e externo de suas atividades administrativas e Médico-Hospitalares.

Art. 10 – Executar a política de Saúde do Município, se esta lhe for atribuída por ato do Executivo Municipal.

Art. 11 – Para executar suas atribuições a Fundação pode:

I – Celebrar Convênios, contratos para prestação de serviços, bem como acordo de cooperação técnica e financeira com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive receber doações ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

II – Arrecadar recursos através de promoções, sorteios, concursos ou outros meios que visem contribuir para sua receita mensal;

III – Criar tabela de valores para prestação de seus serviços com anuência da Secretaria Municipal de Saúde, determinando em que casos a mesma será aplicada;

IV – Recorrer a serviços de terceiros para suprir ou complementar temporariamente suas atividades, desde que isso decorra economia eficiência e melhor qualidade de atendimento, obedecendo às normas vigentes.

DA ORGANOZAÇÃO INSTITUCIONAL:

Art. 12 – A Fundação Municipal de Saúde de Campinápolis-MT, FUSCAMP, são denominações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.

Art. 13 – São Órgãos da Fundação:

I – CONSELHO DELIBERATIVO;
II – DIRETORIA CLÍNICA ADMINSITRATIVA;
III- SUPERINTENDÊNCIA.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo é o Órgão da Administração Superior da Fundação, incumbido do controle e execução das ações da entidade, bem como as diretrizes e normas oriundas do SUS e Conselho Municipal de Saúde do Município, do Estado e da União.

Art.15 - A Diretoria quando reunida para fins de decisões colegiadas fixadas no estatuto é o Órgão de Supervisão Internas das atividades da Fundação.

Art. 16 – A Superintendência é o Órgão Executivo da Fundação, competindo-lhe cumprir as decisões que lhe forem incumbidas por Lei e pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 17 – O Conselho Deliberativo terá seus membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo que o Secretário Municipal de Saúde será seu presidente nato, e obedecerá a seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Executivo;

II – 01 (um) representante do Legislativo;

III – 02 (dois) representantes da sociedade civil.

Art. 18 – A Diretoria será composta pelos seguintes membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

I – Superintendente da Fundação;

II – Diretor Clínico;

III – Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 19 – A Superintendência será composta pelo Superintendente nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 - As atribuições dos órgãos da Fundação, serão fixados no Estatuto a ser aprovado em reunião colegiada e referendado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 – Com exceção do Presidente do Conselho Deliberativo, que será membro nato o Secretário Municipal de Saúde, todos os demais membros do Conselho terão um mandato de 02(dois) anos.

Art. 22 – A atribuição e competência dos Cargos da Fundação serão determinados pelo Estatuto da mesma.

DO PATRIMÔNIO:

Art. 23 – Constitui Patrimônio da FUSCAMP:

I – O Prédio do Hospital Municipal;

II – Equipamentos Médico-Hospitalares, móveis, máquinas e utensílios;

III – Doações;

IV – Saldo Financeiro de cada exercício.

Art. 24 – Em caso de extinção da Fundação o seu Patrimônio reverterá em benefício da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT.

Art. 25 – Constituem-se receitas e rendimentos da FUSCAMP.

I – Receitas de serviços operacionais e não operacionais;

II – Receitas de Convênios e ou Contratos de prestação de serviços;

III – Transferências do Município, Estado ou União;

IV – Doações de entidades ou pessoas físicas ou jurídicas;

V – Auxílio Financeiro;

VI - Recursos oriundos de alienações de bens;

VII – Quaisquer outros recursos.

Art. 26 – Constituem-se despesas da FUSCAMP:

I – Pessoal Administrativo e Médico-hospitalar;

II – Materiais de consumo e serviços administrativos financeiros;

III – Encargos Patrimoniais;

IV- Investimentos;

V – Demais despesas necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 27 – As receitas e despesas da fundação, obedecerão a orçamentos próprios, elaborado de acordo do a Lei nº 4320/64, Legislação Complementar, assim como a sua contabilidade e patrimônio.

Art. 28 – A FUSCAMP, terá seu quadro de pessoal próprio, obedecendo ao Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, e sua disponibilidade financeira própria.

Art. 29 – A Fundação poderá ter funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT, Estado ou União, assim como entidades Assistenciais ou Privadas, desde que a qualificação profissional atenda as necessidades de seus serviços administrativos ou Médico-Hospitalar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 30 – O Orçamento das receitas e despesas da Fundação para cada exercício financeiro, será aprovado sinteticamente por categorias econômicas, pela Câmara de Vereadores, juntamente com a proposta orçamentária da Administração Direta do Município.

Art. 31 -Compete ao superintendente, determinar o detalhamento das Receitas do Orçamento anual, após a aprovação a que se refere o Artigo anterior.

Art. 32 – Compete também ao Superintendente, propor alterações orçamentárias internas das dotações do orçamento da Prefeitura , assim como solicitar ao Executivo Municipal a abertura de Créditos que forem necessários no decorrer de cada exercício.

Art. 33 – A Fundação será administrada através de Atos Administrativos, Portarias e Resoluções da Superintendência.

Art. 34 – O Estatuto da Fundação será elaborado pela sua diretoria no prazo máximo de 90(noventa) dias, após a sua nomeação e submetido à apreciação do Conselho Deliberativo para posterior referendo do Prefeito Municipal de Campinápolis-MT.

Art. 35 – As normas de funcionamento da Fundação, constarão de seu Estatuto decisões da Diretoria e Decretos do Executivo Municipal.

Art. 36 – Os casos omissos nesta Lei, poderão ser normalizados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 37 – A instalação da fundação dar-se-á com a nomeação do Conselho Deliberativo, Diretoria e Superintendência.

Art. 38 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 27 de março de 2001.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal